

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

91  
8

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016  
CONTRATO Nº 008/2016**

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a empresa: **VOVÔ JOÃO LTDA - ME**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material de consumo, conforme especificações constantes no Objeto da dispensa de Licitação nº 007/16-CMI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Ibaíti, sito à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 485, CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. **Presidente da Câmara, Sidinei Robis de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.039.779-53 e portador da Cédula de Identidade nº 2.221.146-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VOVÔ JOÃO LTDA - ME**, com sede na cidade de Ibaíti-PR, sito à Rua Vereador Manoel de Moura Bueno, nº 579, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.377.686/0001-26, representada por seu representante legal, Sr. Valdecir Garcia, inscrito no CPF/MF sob nº 844.209.799-88 houveram por bem celebrar o presente Contrato tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 007/16-CMI, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 31.12.2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-**

A empresa **VOVÔ JOÃO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer material de consumo para a Câmara Municipal de Ibaíti (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, conforme proposta constante na dispensa de Licitação nº 007/16-CMI, que independente de transcrição, integra e complementa este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-**

Pela aquisição do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o valor de **R\$ 3.025,84** (três mil e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas na proposta da **CONTRATADA**.

VOVÔ JOÃO: 07.377.686/0004-26						
Item	Descrição detalhada	Unidade	Quant.	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Açúcar cristal, embalagem com 5 kg.	Unidade	36	Doce Grão	7,99	287,64
4	Alcool etílico 96%, acondicionado em embalagem de 1 litro	Unidade	24	Do vale	3,99	95,76
7	Biscoito doce, amanteigado sabor leite e chocolate, sem gordura trans, pacotes com 400 gramas.	Pacote	70	Liane	2,99	209,30
8	Biscoito salgado, água e sal, sem gordura trans, pacotes com 400 gramas.	Pacote	70	Liane	2,99	209,30
9	Café, torrado e moído, de 1ª qualidade, extra forte,	Unidade	120	Novo	5,49	658,80

	embalado em pacote de 500kg gramas, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação.					
11	Chá de erva-mate, caixa com 25 saquinhos (sache), 40g.	Caixa	80	Dr Oetker	3,59	287,20
12	Copo descartável para água – 180ml. Pacote plástico lacrado com 100 unidades	Pacote	55	brasileirinho	2,99	164,45
14	Desinfetante líquido para banheiro, com bactericida, biodegradável, acondicionado em embalagem de 1 litro	Unidade	7	Betel	3,19	22,33
20	Filtro Coador de Papel, Para Café, De 1ª Qualidade, Tamanho Nº 103, Em Caixas com 30 Unidades.	Caixa	24	Brigita	2,89	69,36
24	Geléia de frutas, de 1ª qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados em vidros com vedação de tampa. Rotulado com as informações mínimas: marca endereço, data de produção, data de validade, ingrediente e/ou informação nutricional. com Sabores: morango, amora ou a critico da administração. Embalagem de 230 kg.	Pote	12	Fugini	3,98	47,76
28	Limpa vidros, acondicionado em embalagem de 500ml.	Unidade	12	Facille	1,69	20,28
29	Limpaador Concentrado para Limpeza Multiuso 500 ml.	Unidade	12	Facille	2,79	33,48
31	Limpaador de ambientes perfumado. 1 litro.	Unidade	6	Urca	4,79	28,74
32	Lustra móveis, para superfície em madeira a base de óleo mineral e silicone, acondicionado em embalagem de 200 ml.	Unidade	6	Facille	3,79	22,74
37	Papel Higiénico, folha dupla, neutro, branco picotado, macio e resistente, rolo com 30 m – Pacotes com 04 rolos.	Pacote	48	Sírius	1,89	90,72
39	Rodo com borracha dupla, com base e cabo em madeira 50 ou 60cm	Unidade	1	Supra	7,49	7,49
41	Rodo espuma e cabo em madeira	Unidade	1	Supra	8,99	8,99
42	Sabão em pó, fabricado com material de primeira qualidade, biodegradável, composto de branqueadores e enzimas, para limpeza geral, óptico, corante e perfume, acondicionado em embalagem de 1 kg.	Unidade	10	Tixan ypê	5,89	58,90
44	Saco plástico para lixo – 100 litros – rolo com 15 unid.	Unidade	60	Locatelli	3,98	238,80
45	Saco plástico para lixo - 15 litros – rolo com 60 unid.	Unidade	20	Locatelli	3,98	79,60
46	Saco plástico para lixo – 30 litros – rolo com 30 unid.	Unidade	20	Locatelli	3,98	79,60
47	Saco plástico para lixo – 50 litros – rolo com 30 unid.	Unidade	20	Locatelli	3,98	79,60
48	Suco - Preparado sólido para refresco para 1 litro, 30gramas – Sabores Variados – 1ª linha	Unidade	300	Trink	0,75	225,00
<b>Valor total</b>						<b>RS: 3.025,84</b>

\* A quantidade indicada é meramente estimativa e não gera obrigação de aquisição pela Câmara Municipal de Ibaiti.

**Parágrafo único.** Somente será efetuado pagamento dos produtos solicitados e efetivamente entregues.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-**

O pagamento será efetuado mensalmente, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da entrega do material de consumo, efetivamente solicitados e entregues, através de transferência bancária na conta corrente da Contratada. Para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

**CLÁUSULA OITAVA: Direitos e Responsabilidades das Partes-**

1) Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fazer o pedido na forma ajustada; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- d) Supervisionar a execução do Contrato.

2) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar e dar a garantia para os produtos comercializados de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f) Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta;
- g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens;
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a Terceiros, quando da execução do objeto contratado;
- i) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-**

Fica estipulada no presente Contrato uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato.

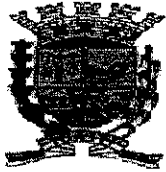
**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Legislação Aplicável-**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANA**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

107

**MEMORANDO INTERNO**

**DO: SETOR ADMINISTRATIVO**  
**PARA: ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**PREZADA SENHORA:**

Encaminho para análise do Setor Jurídico para análise a questão dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 007/2016, uma vez que a empresa Vovô João Ltda. – ME não apresentou a Certidão Negativa Estadual no momento da celebração do contrato, o que não foi verificado no momento oportuno, e as demais empresas não aceitaram assumir os preços apresentados pela empresa que apresentou o menor preço.

Atenciosamente.

**SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

100  
6

DE: SETOR JURÍDICO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº 018/2016**

O Setor Administrativo desta Casa Legislativa solicitou parecer jurídico sobre a a questão dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 007/2016, uma vez que a empresa Vovô João Ltda. – ME não apresentou a Certidão Negativa Estadual, e as demais empresas não aceitaram assumir os preços apresentados pela empresa que apresentou o menor preço.

Foi realizada contratação de três empresas para fornecimento de material de consumo, da seguinte forma: VOVO JOÃO LTDA-ME no valor de R\$ 3.025,84 (três mil e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos); MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL, no valor de R\$272,08 (duzentos e setenta e dois reais e oito centavos) e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, no valor de R\$ 376,68 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo que no momento do fornecimento dos produtos verificou-se que a empresa : VOVO JOÃO LTDA-ME não possuía a certidão negativa estadual.

Questão relevante a ser pontuada no presente parecer inobstante tenha sido firmado e publicado contrato com a empresa VOVO JOÃO LTDA-ME, esta jamais apresentou a certidão negativa estadual

Quanto a legalidade da contratação direta, conforme bem destacado no parecer de nº 021/2015, confeccionado e assinado por esta parecerista, a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, todavia, a Lei Federal nº 8. 666/93 apresenta exceções a essa regra, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 27, estabelece, dentre outras condições para habilitação em licitações, a comprovação de regularidade fiscal.

**Art. 27. Para a habilitação nas licitações** exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

### IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- I - habilitação jurídica;
  - II - qualificação técnica;
  - III - qualificação econômico-financeira;
  - IV - **regularidade fiscal** e trabalhista;
  - V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- (...)

E, no art. 29 da referida Lei, impõe-se a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

Tal exigência, que decorre do § 3º do artigo 195 da Constituição da República, deverá ser exigida no momento da contratação e mantida durante toda a execução do contrato, consoante dispõe o artigo 55, inciso XIII<sup>1</sup> da Lei nº 8.666/93, que estabelece como cláusula necessária, a

<sup>1</sup>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não manutenção das cláusulas necessárias é motivo de rescisão contratual, amparada no art. 78, inc. I da Lei nº 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

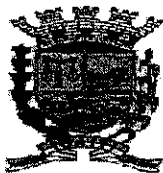
I - o **não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

(...)

**Contudo, no caso vertente a empresa em momento algum apresentou a comprovação da regularidade fiscal estadual, tendo sido celebrado um contrato sem observar as exigências legais, o que o torna nulo de pleno direito.**

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

E, pelo fato de nunca ter sido apresentada certidão negativa de regularidade fiscal estadual, sequer para celebração contratual, entendo ser caso de anulação contratual de ofício pela Administração Pública, e não de mera rescisão, uma vez constatada a ocorrência de ilegalidade na celebração de contrato com empresa que não comprovou regularidade fiscal.

O Supremo Tribunal Federal, em suas Súmulas nºs 346 e 473, já decidiu pela possibilidade de a anulação ser feita pela Administração Pública, de ofício, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, com efeitos retroativos à data em que foi emitido:

Súmula nº 346 do STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos;

Súmula nº 473 do STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifei).

Por outro lado, cumpre destacar que inobstante os contratos firmados com as empresas MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL, no valor de R\$272,08 (duzentos e setenta e dois reais e oito centavos) e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, no valor de R\$ 376,68 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), estarem alicerçados no princípio da lealdade, os mesmos representam tão somente 17,65% (dezesete por cento e sessenta e cinco décimos) do valor contratado, uma vez que a empresa VOVO JOÃO LTDA-ME, apresentou o menor valor na maioria dos produtos, alcançando a quantia de R\$ 3.025,84 (três mil e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Devidamente contactadas as empresas MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME não aceitaram entregar os produtos pelo preço ofertado pela empresa VOVO JOÃO LTDA-ME.

Sendo assim, entendo que esta Casa Legislativa deve instaurar procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, da totalidade dos produtos a serem adquiridos, a fim de evitar fracionamento da aquisição de bens, não havendo conveniência e oportunidade na manutenção dos contratos firmados com as empresas MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, pelo baixo valor, razão pela qual sugere-se a revogação dos respectivos

11  
\$

b





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

contratos, face o fato superveniente da anulação do contrato de maior expressão econômica referente a mesma Dispensa de Licitação..

Quanto à possibilidade de cancelamento da contratação, é de se dizer que a revogação e a anulação no procedimento licitatório, inclusive na dispensa e inexigibilidade de licitação são previstas no art. 49 da Lei de Licitações:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

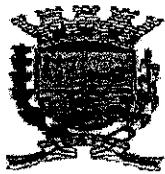
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

Da leitura do artigo depreende ser possível o desfazimento de um processo de dispensa de licitação por meio de anulação diante da existência de vícios de legalidade, mediante parecer escrito e justificado, ou revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

112  
φ

φ



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

113  
4

No caso em tela, onde em tese pode ser aplicada a interpretação de violação do princípio da legalidade cabível seria a anulação do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2016, uma vez que a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos, bem como revogação dos Contratos Administrativos firmados com as empresas MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, pelo baixo valor dos mesmos, face o fato superveniente da anulação do contrato de maior expressão econômica referente a mesma Dispensa de Licitação .

**A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes).** Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado.<sup>2</sup>

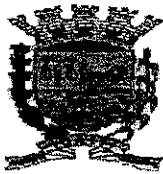
A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, e no caso da licitação, a ilegalidade de ser comprovada, motivada e demonstrada no procedimento, assegurando-se a publicidade dos atos, a fim de que os interessados tenham conhecimento, assegurando aos mesmos o direito do contraditório e ampla defesa.

Constatada a ilegalidade, por infringir os princípios que regem a Administração Pública, in casu, o princípio da legalidade, é dever da Administração, anular os seus próprios atos, destacando-se que não se trata de mera faculdade, e sim de um dever, vejamos:

A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência de legalidade dos atos com a

---

<sup>2</sup>Filho, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética. 2012, pag.769



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

114  
φ

complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos, tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade.<sup>3</sup>

Contudo é de se destacar que embora a declaração de nulidade do processo de inexigibilidade e do contrato opere retroativamente ao contrato, o contrato faz jus a indenização pelo serviço executado.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Registre-se que, a empresa contratada deve ser intimada para apresentar, querendo, o recurso sobre a decisão de anulação.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

....

c) anulação ou revogação da licitação;

....

**§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão,**

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, Jose dos Santos . Manual de Direito Administrativo. 19º Edição. Editora Lumen Juris. 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANA**

**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

115  
f

quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Pelo exposto, opino pela anulação do Contrato Administrativo nº 008/2016 firmado com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, e revogação dos Contratos Administrativos nºs. 009/2016 com a empresa MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e 010/2016 com a empresa SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 007/2016, nos termos das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49, caput da Lei nº 8.666/93 e, em se tratando de medida rigorosa, necessário se faz reconhecer o direito ao contraditório e a ampla defesa (arts. 49, § 3º, e 109 da Lei de Licitação).

Ibaíti, 07 de março de 2016.

  
**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES**  
**ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

116  
6

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 007/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando que** a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando que** foi firmado o Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, sem que a mesma tivesse apresentado a certidão de regularidade fiscal estadual;

**Considerando que** a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 27, estabelece, dentre outras condições para habilitação em licitações, a comprovação de regularidade fiscal, e o art. 29 destaca a necessidade da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Considerando que** a não exigência da comprovação da regularidade fiscal no momento da contratação viola o princípio da legalidade;

**Considerando que** o fato superveniente de anulação do Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, vencedora da maioria dos produtos cotados, cujo valor do contrato representa 82,35% do valor total dos contratos;

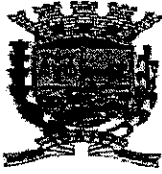
**Considerando** a ausência de conveniência e oportunidade na manutenção dos contratos firmados com as empresas MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, pelo baixo valor dos mesmos, bem como a necessidade de realização de procedimento licitatório para aquisição dos produtos, a fim de evitar fracionamento da aquisição de bens.

**Considerando** a ausência de fornecimento de produtos de material de consumo a esta Casa Legislativa.

**Considerando** o dever de observar o princípio da legalidade, competitividade e lisura nas contratações administrativas.

**RESOLVE**

*ti*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

119  
8

**ANULAR**, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93, o Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2016, para fornecimento de material de consumo;

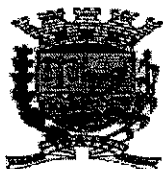
**REVOGAR**, nos termos nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93, os Contratos Administrativos nºs. 009/2016 com a empresa MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e 010/2016 com a empresa SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 007/2016, para fornecimento de material de consumo;

**INTIMAR** as empresas VOVO JOÃO LTDA – ME , MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e a SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, para que, tomem ciência da anulação e revogação dos Contratos Administrativos firmados com a Câmara Municipal de Ibaíti, e, querendo apresentem recurso sobre a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta intimação, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

Ibaíti, em 07 de março de 2016.

  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

Ibaíti, 08 de março de 2016.

**Ofício nº 023/2016 - GPCM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,**

Vimos através do presente, notificá-lo da decisão de REVOGAR o Contrato Administrativo nº 009/2016 firmado com esta empresa, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2016, para fornecimento de material de consumo, tendo em vista a ausência de conveniência e oportunidade na manutenção contratual nos termos da justificativa em anexo, informando que, querendo apresentem recurso sobre a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta intimação, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Oportunamente, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI-PR**

EXMO. SR.  
MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL  
IBAÍTI-PARANÁ





**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANA**

**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

Ibaity, 08 de março de 2016.

Ofício nº 022/2016 - GPCM


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,**

Vimos através do presente, notificá-lo da decisão de ANULAR o Contrato Administrativo nº 008/2016 firmado com esta empresa, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2016, para fornecimento de material de consumo, tendo em vista a ausência de apresentação de certidão de regularidade fiscal estadual, informando que, querendo apresentem recurso sobre a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta intimação, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

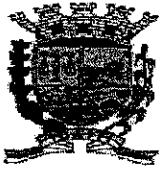
Oportunamente, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI-PR**

  
**EXMO SR. -**  
**VALDECIR GARCIA**  
**VOVO JOÃO LTDA. - ME**  
**IBAITI-PARANA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANA**

**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

Ibaiti, 08 de março de 2016.

Ofício nº 024/2016 - GPCM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,**

Vimos através do presente, notificá-lo da decisão de REVOGAR o Contrato Administrativo nº 010/2016 firmado com esta empresa, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2016, para fornecimento de material de consumo, tendo em vista a ausência de conveniência e oportunidade na manutenção contratual nos termos da justificativa em anexo, informando que, querendo apresentem recurso sobre a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta intimação, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Oportunamente, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI-PR**

  
**EXMO. SR.**  
**JOAQUIM PEDRO PIAZZENTIM ROLIM**  
**SUPERMERCADO ROLIM LTDA. - ME**  
**IBAITI-PARANA**



# DIÁRIO OFICIAL

121  
8

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 665 | IBAITI, Terça-feira, 08 de Março de 2016

PAGINA 3

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que a licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** que foi firmado o Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, sem que a mesma tivesse apresentado a certidão de regularidade fiscal estadual;

**Considerando** que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 27, estabelece, dentre outras condições para habilitação em licitações, a comprovação de regularidade fiscal, e o art. 29 destaca a necessidade da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Considerando** que a não exigência da comprovação da regularidade fiscal no momento da contratação viola o princípio da legalidade;

**Considerando** que o fato superveniente de anulação do Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, vencedora da maioria dos produtos cotados, cujo valor do contrato representa 82,35% do valor total dos contratos;

**Considerando** a ausência de conveniência e oportunidade na manutenção dos contratos firmados com as empresas MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, pelo baixo valor dos mesmos, bem como a necessidade de realização de procedimento licitatório para aquisição dos produtos, a fim de evitar fracionamento da aquisição de bens.

**Considerando** a ausência de fornecimento de produtos de material de consumo a esta Casa Legislativa.

**Considerando** o dever de observar o princípio da legalidade, competitividade e lisura nas contratações administrativas.

#### RESOLVE

**ANULAR**, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93, o Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2016, para fornecimento de material de consumo;

**REVOGAR**, nos termos nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93, os Contratos Administrativos nºs. 009/2016 com a empresa MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e 010/2016 com a empresa SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 007/2016, para fornecimento de material de consumo;

**INTIMAR** as empresas VOVO JOÃO LTDA – ME, MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e a SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, para que, tomem ciência da anulação e revogação dos Contratos Administrativos firmados com a Câmara Municipal de Ibaíti, e querendo apresentem recurso sobre a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta intimação, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

Ibaíti, em 07 de março de 2016.

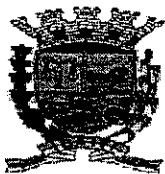
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**IBAITI**  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL:77**  
**008068000141**

Assinado de forma digital por IBAITI  
PREFEITURA  
MUNICIPAL:77008068000141  
DN: c=BR, st=PR, l=IBAITI, o=(CP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=AR  
ONLINE CERTIFICADORA, cn=IBAITI  
PREFEITURA  
MUNICIPAL:77008068000141  
Dados: 2016.03.08 21:43:48 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANA**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

1026  
f

**TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2016**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a anulação e revogação dos Contratos Administrativos nº 008, 009 e 010/2016, em data de 07.03.2016, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93, decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2016, referente a aquisição de material de consumo.

**Considerando** que as empresas **VOVO JOÃO LTDA – ME**, **MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL** e a **SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME** não forneceram nenhum produto, em decorrência do contrato firmado.

**Considerando** a ausência de apresentação de recursos pelas empresas **VOVO JOÃO LTDA – ME**, **MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL** e **SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME**.

**RESOLVE**

**MANTER A DECISÃO DE ANULAÇÃO** do Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa **VOVO JOÃO LTDA – ME**, e **REVOGAÇÃO DOS** Contratos Administrativos nºs. 009/2016 firmado com a empresa **MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL** e 010/2016 com a empresa firmado **SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME**, decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2016, pelas razões anteriormente expostas, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

Ibaíti, em 16 de março de 2016.

  
**SIDNEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**